



O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XX NO. 3113, QUARTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE - 06 PÁGINAS

LEGISLAÇÕES

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 040/21

ALTERA O § 1º DO ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Altera o § 1º do Art. 110-A, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 110-A ...

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida efetivamente realizada no exercício anterior ao da apresentação da proposta orçamentária, com metade deste percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde.

..." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 23 de dezembro de 2021.

VER. SÉRGIO DO BOM PREÇO

PRESIDENTE

VER. GLÁUCIA DA SAÚDE

1ª VICE-PRESIDENTE

VER. SARGENTO EDNALDO

2º VICE-PRESIDENTE

VER. RONALDO TANNÚS

3º VICE-PRESIDENTE

VER. LEANDRO NEVES

1º Secretário

VER. EDUARDO MORAES

2º Secretário

Autoria do Projeto: Ver. Zezinho Mendonça / Ver. Antônio Augusto - Queijinho / Ver. Carrijo / Ver. Cláudia Guerra / Ver. Dudu - Luiz Eduardo / Ver. Eduardo Moraes / Ver. Fabão / Ver. Ivan Nunes / Ver. Leandro Neves / Ver. Liza Prado / Ver. Murilo Ferreira / Ver. Neemias Miquéias / Ver. Ronaldo Tannús / Ver. Sargento Ednaldo / Ver. Thais Andrade / Ver. Walquir Amaral

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA

ADITAMENTO Nº 041/2021

CONTRATO INICIAL Nº: 014/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

CONTRATADA: WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI

Vem à esta procuradoria, através do protocolo nº 8872, de 21/12/2021, solicitação de aditamento ao Contrato nº 014/2020 de prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização com mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e fornecimento de matérias necessários à higienização das dependências da Câmara Municipal de Uberlândia, firmado com a empresa WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, oriundo do Processo nº 031/2020, Pregão Eletrônico nº 010/2020.

Trata-se de serviço contínuo prioritário, sendo que a sua in-

terrupção pode comprometer o andamento das atividades desta Casa Legislativa, tornando-se imprescindível sua prorrogação para manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, em especial neste período, em que o mundo se depara com o surto de transmissão do Novo Coronavírus (COVID 19), necessitando intensificar a rotina de limpeza e desinfecção dos ambientes e materiais, tratando-se, portanto, de providências sanitárias e de saúde.

Com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 atesta que prestações de serviço de forma contínua pode ser prorrogada, desde que limitada a sessenta meses, no qual pedimos vênha:

Art. 57.

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Por todos os motivos acima expostos, entendemos, que há viabilidade para realização do aditamento e continuação da prestação de serviço pela Contratada pelo prazo de 12 (doze) meses.

Uberlândia, 28 de dezembro de 2021.

Wanderson Borges de Oliveira

Procuradoria Jurídica

DESPACHO DO PRESIDENTE

Diante dos motivos expostos na justificativa apresentada tanto pela Diretora do Departamento Administrativo e pela Procuradoria Jurídica, por estar de acordo com as normas contratuais, AUTORIZO novo aditamento ao Contrato nº 014/2020, prorrogando a vigência do período contratual por 12 (doze) meses, firmado com a empresa WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.

Uberlândia, 28 de dezembro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

Presidente

DESPACHO DO ORDENADOR

Por todos os motivos apresentados para a realização de novo aditamento ao contrato firmado com a WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, descritos na Justificativa, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93, considero AUTORIZADA a respectiva despesa.

Uberlândia, 28 de dezembro de 2021.

LEANDRO CASSIANO NEVES

1º Secretário-Ordenador de Despesa

JUSTIFICATIVA

ADITAMENTO Nº 042/2021

CONTRATO INICIAL Nº 030/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

CONTRATADA: PLANEAR ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA

Vem à esta procuradoria, através do protocolo nº 6327 e 8878 de 2021, solicitação de aditamento ao contrato nº

030/2020 de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado, objetivando a prorrogação do prazo e revisão dos preços, do contrato inicial firmado com a empresa PLANEAR ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA, oriundo do Processo nº 003/2020, Pregão Eletrônico nº 019/2020.

Como consta da solicitação, a Câmara Municipal de Uberlândia firmou o contrato nº 030/2020 com a empresa PLANEAR ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA, após processo licitatório em que esta empresa saiu vencedora, estando a prestação de serviços inserida naquelas consideradas serviços continuado e imprescindível ao bom funcionamento de todos os departamentos desta Câmara Municipal.

Foi solicitado ao gestor do contrato um reajuste de valores, com fulcro na cláusula décima do contrato nº 030/2020 e no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

Diante este fato, foi encaminhado à Coordenadoria do Controle Interno desta Casa de Leis para apreciação dos cálculos, conforme Ofício nº 060/2021 do Controle Interno, foi realizado ajuste no índice a ser aplicado, considerando a variação do preço do insumo, por meio de análise das notas fiscais apresentadas pelo contrato, bem como o INPC/IBGE do período de agosto/2020 a julho/2021, o que revelou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e culminou no deferimento do valor que foi demonstrado pela contratada.

Considerando que foi solicitado juntamente com o processo de reajuste do contrato, a prorrogação de vigência contratual, com base no artigo 57, caput, da Lei n.º 8.666/93 - Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos atesta que a duração dos contratos administrativos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, todo contrato, em princípio, deve ter duração máxima de até um ano, estando previsto no mesmo artigo, em seus parágrafos as exceções que autoriza a sua prorrogação, e uma das exceções, prevista no inc. II aplica-se ao presente caso, verbis:

Art. 57.

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Considerando que, todas as cláusulas vigentes do contrato estão sendo obedecidas a contento pela empresa, e que o ordenador de despesas também manifestou favorável para a prorrogação do contrato.

Por todos os motivos acima expostos, entendemos, que é viável o aditamento do contrato firmado, visando o reajuste dos preços, para se manter a equação econômico financeira contratual ao longo da prestação dos serviços, bem como a prorrogação da vigência contratual.

Uberlândia, 28 de dezembro de 2021.

Wanderson Borges de Oliveira

Procuradoria da Câmara Municipal de Uberlândia

DESPACHO DO PRESIDENTE

Diante dos motivos expostos na justificativa apresentada tanto pela Diretora do Departamento de Administração, quanto pela Procuradoria Jurídica e ainda manifestação exarada pela Coordenadoria de Controle Interno, e por estar de acordo com as normas contratuais, AUTORIZO novo aditamento ao contrato nº 030/2020, prorrogando por mais 12 (doze) meses, firmado com a empresa PLANEAR ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA.

Uberlândia, 28 de dezembro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

Presidente

DESPACHO DO ORDENADOR

Por todos os motivos apresentados para a realização de novo aditamento ao contrato 030/2020 firmado com a empresa PLANEAR ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA., descritos na Justificativa, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93, considero AUTORIZADA a respectiva despesa.

Uberlândia, 28 de dezembro de 2021.

LEANDRO CASSINAO NEVES

1º Secretário-Ordenador de Despesa

JUSTIFICATIVA

ADITAMENTO Nº 043/2021

CONTRATO INICIAL Nº 033/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

CONTRATADA: DIGITAL TEC EIRELI.

Vem à esta procuradoria, através dos protocolos nº 06238 de 16/09/2021 e 08873 de 22/12/2021, solicitação de aditamento ao contrato nº 033/2020 de prestação de serviços de reprografia, compreendendo a locação de 07 equipamentos de mão de obra e serviço de manutenção preventiva e corretiva que entre si celebram a Câmara Municipal de Uberlândia e a empresa DIGITAL TEC EIRELI, oriundo do Processo nº 040/2020, Pregão Eletrônico nº 032/2020, com vigência inicial estabelecida em novembro de 2020.

Foi solicitado ao gestor do contrato um reajuste de valores, com fulcro na cláusula sexta do contrato nº 033/2020 e no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, no qual pedimos vênua:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8o A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Diante este fato, foi encaminhado à Coordenadoria do Controle Interno desta Casa de Leis para apreciação dos cálculos, aplicado o INPC/IBGE do período, apurado uma taxa de 10,7831 % no período de outubro /2020 a setembro/2021.

Conforme Ofício nº 059/2021 da Coordenadoria de Controle Interno, foi realizado ajuste no índice a ser aplicado, considerando a planilha de composição de custos e formação de preços constante do contrato inicial, possibilitando assim, que os custos estivessem de acordo com previsão legal em contrato.

Considerando a previsão legal do contrato inicial firmado, e que o presente aditamento está de acordo com a Lei 8666/93 e os valores apresentados estão em conformidade. Considerando que foi solicitado juntamente com o processo de reajuste do contrato, a prorrogação de vigência contratual, com base no art. 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 no qual permite a prorrogação de serviços de informática desde que respeitado o limite de quarenta e oito meses.

Por fim, considerando que o contrato original foi firmado em novembro/2020 com vigência até dezembro do mesmo ano, estando previsto, expressamente, na cláusula quinta a possibilidade de prorrogação do contrato, por até 48 (quarenta e oito) meses.

Por todos os motivos acima expostos, entendemos, que é

viável o aditamento do contrato firmado, visando o reajuste dos insumos para se manter a equação econômico financeira contratual ao longo da prestação dos serviços, bem como a prorrogação da vigência contratual.
Uberlândia, 28 de dezembro de 2021.

Wanderson Borges de Oliveira
Procuradoria da Câmara Municipal de Uberlândia.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Diante dos motivos expostos na justificativa apresentada tanto pela Diretora do Departamento de Administração, quanto pela Procuradoria Jurídica, bem como manifestação da Coordenadoria de Controle Interno, e manifestação favorável do Ordenador de Despesas, por estar de acordo com as normas contratuais, AUTORIZO novo aditamento ao contrato n° 033/2020, prorrogando a vigência por mais 12 (doze) meses, firmado com a empresa DIGITAL TEC EIRELI.
Uberlândia, 28 de dezembro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO
Presidente

DESPACHO DO ORDENADOR

Por todos os motivos apresentados para a realização de novo aditamento ao contrato 033/2020 firmado com a empresa DIGITAL TEC EIRELI, descritos na Justificativa, conforme estabelece a Lei n° 8.666/93, considero AUTORIZADA a respectiva despesa.

Uberlândia, 28 de dezembro de 2021.

LEANDRO CASSIANO NEVES
1° Secretário-Ordenador de Despesa

JUSTIFICATIVA
ADITAMENTO N° 044/2021

CONTRATO INICIAL N° 032/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

CONTRATADA: ZILLION SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Vem à esta procuradoria, através do protocolo n° 8865, de 21/12/2021, solicitação de aditamento ao contrato n° 032/2017 de prestação de serviços de solução de segurança (firewall) composta de elementos de hardware do tipo appliance e software na Câmara Municipal de Uberlândia firmado com a empresa ZILLION SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, oriundo do Processo n° 060/2017, Pregão Presencial n° 032/2017, com vigência inicial estabelecida em dezembro de 2017.

Como consta da solicitação, a Câmara Municipal de Uberlândia firmou o contrato n° 034/2017 com a empresa ZILLION SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., após processo licitatório em que esta empresa saiu vencedora, estando a prestação de serviços inserida naquelas consideradas serviço contínuo e imprescindível ao bom funcionamento de todos os departamentos desta Câmara Municipal.

Considerando o § 4° do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 - Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, no qual em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo autoriza a prorrogação por até 12 (doze) meses.

Considerando que a licitação para nova contratação se iniciou na data de 20/12/2021 por meio do pregão eletrônico n° 033/2021, e não haverá tempo hábil para finalização e instalação de todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço. Com base na manutenção do fornecimento e essencialidade do serviço, optou-se pelo aditamento excepcional com atual prestadora do serviço até a

instalação e configuração do vencedor do certame.

Todas as cláusulas vigentes do contrato estão sendo obedecidas a contento pela empresa.

O ordenador de despesas também manifestou favorável para a prorrogação do contrato, sendo mantido o mesmo valor do contrato original.

Por todos os motivos acima expostos, entendemos, s.m.j., que é viável a prorrogação do contrato firmado, através de aditamento em caráter excepcional.

Uberlândia, 28 de dezembro de 2021.

Wanderson Borges de Oliveira
Procuradoria da Câmara Municipal de Uberlândia

DESPACHO DO PRESIDENTE

Diante dos motivos expostos na justificativa apresentada tanto pelo Diretor do Departamento de Informática, quanto pela Procuradoria Jurídica e ainda manifestação favorável do Ordenador de Despesas e por estar de acordo com as normas contratuais, AUTORIZO novo aditamento ao contrato n° 032/2017, prorrogando por mais 02 meses, firmado com a empresa ZILLION SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
Uberlândia, 28 de dezembro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO
Presidente

DESPACHO DO ORDENADOR

Por todos os motivos apresentados para a realização de novo aditamento ao contrato 032/2017 firmado com a empresa ZILLION SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., descritos na Justificativa, conforme estabelece a Lei n° 8.666/93, considero AUTORIZADA a respectiva despesa.

Uberlândia, 28 de dezembro de 2021.

LEANDRO CASSIANO NEVES
1° Secretário-Ordenador de Despesa

JUSTIFICATIVA

ADITAMENTO N° 045/2021

CONTRATO INICIAL N° 034/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

CONTRATADA: ZILLION SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Vem à esta procuradoria, através do protocolo n° 008864, de 21.12.2021, solicitação de aditamento ao contrato n° 034/2017 de prestação de serviços de solução de rede local sem fio, compreendendo instalação, configuração e manutenção mensal, com o fornecimento de pontos de acesso (APS), controladores WLAN e software de gerenciamento que firmado com a empresa ZILLION SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, oriundo do Processo n° 087/2017, Pregão Presencial n° 048/2017, com vigência inicial estabelecida em dezembro de 2017.

Como consta da solicitação, a Câmara Municipal de Uberlândia firmou o contrato n° 034/2017 com a empresa ZILLION SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., após processo licitatório em que esta empresa saiu vencedora, estando a prestação de serviços inserida naquelas consideradas serviço contínuo e imprescindível ao bom funcionamento de todos os departamentos desta Câmara Municipal.

Considerando o § 4° do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 - Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, no qual em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo autoriza a prorrogação por até 12 (doze) meses.

Considerando que a licitação para nova contratação se iniciou na data de 21/12/2021 por meio do pregão eletrônico

nº 035/2021, e não haverá tempo hábil para finalização e instalação de todos os procedimentos necessários para a continuidade do serviço. Com base na manutenção do fornecimento e essencialidade do serviço, optou-se pelo aditamento excepcional com atual prestadora do serviço até a instalação e configuração do vencedor do certame.

Todas as cláusulas vigentes do contrato estão sendo obedecidas a contento pela empresa.

O ordenador de despesas também manifestou favorável para a prorrogação do contrato, sendo mantido o mesmo valor do contrato original.

Por todos os motivos acima expostos, entendemos, s.m.j., que é viável a prorrogação do contrato firmado, através de aditamento em caráter excepcional.

Uberlândia, 28 de novembro de 2020.

Wanderson Borges de Oliveira

Procuradoria da Câmara Municipal de Uberlândia

DESPACHO DO PRESIDENTE

Diante dos motivos expostos na justificativa apresentada tanto pelo Diretor do Departamento de Informática, quanto pela Procuradoria Jurídica e ainda manifestação favorável do Ordenador de Despesas e por estar de acordo com as normas contratuais, AUTORIZO novo aditamento ao contrato nº 034/2017, prorrogando por mais 02 (dois) meses, firmado com a empresa ZILLION SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Uberlândia, 28 de dezembro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

Presidente

DESPACHO DO ORDENADOR

Por todos os motivos apresentados para a realização de novo aditamento ao contrato 034/2017 firmado com a empresa ZILLION SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., descritos na Justificativa, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93, considero AUTORIZADA a respectiva despesa.

Uberlândia, 28 de dezembro de 2021.

LEANDRO CASSIANO NEVES

1º Secretário-Ordenador de Despesa

JUSTIFICATIVA P/ CONTRATAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA (PEQUENO VALOR)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

CONTRATADA: ALERIANO ROSA DA SILVA 05116952681 - ME

A Câmara Municipal de Uberlândia no desempenho de suas atribuições administrativas e parlamentares, em estrita obediência as legislações pertinentes, utiliza diariamente de carimbos, tanto novos carimbos para reposição de antigos que se encontram desgastados ou novos, em virtude de alteração de servidores nos cargos ou de suas lotações, bem como de vereadores, o que exige a confecção de novos carimbos.

Ao realizar o levantamento quantitativo para o exercício de 2022, tendo como parâmetro os anos anteriores, multiplicando esse quantitativo apurado pelos valores unitários constantes da cotação de preços da empresa vencedora, entende que o valor global a ser gasto no exercício de 2022 encontra-se dentro dos limites consubstanciados no inc. II, do art. 24 da Lei de Licitações, quanto à dispensa por pequeno valor.

A dispensa de licitação encontra fundamento no art. 24 da Lei 8.666/93 que em seu inciso II:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço,

compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, e celebração de Carta Contrato, pois o objeto resulta em obrigações futuras, conforme §4º do supracitado artigo.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1o A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2o Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 3o Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§ 4o É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Ao analisar os fatos e o valor da presente contratação, entende-se ser viável a contratação por dispensa com fulcro no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, estando caracterizada a necessidade da administração em poder solicitar os serviços quando necessário.

Uberlândia, 28 de dezembro de 2021.

Wanderson Borges de Oliveira

Procuradoria Jurídica

Câmara Municipal de Uberlândia

DESPACHO DO PRESIDENTE

Considerando as razões apresentadas pela Diretora Administrativa desta Casa, quanto à necessidade de confecção de novos carimbos, bem como a necessidade de fornecimento de borrachas para manutenção dos já existentes, para desempenho das atividades administrativas e parlamentares do Poder Legislativo;

Considerando ainda, que pela cotação de preços realizada pela comissão competente, encontrou o menor valor compatível com o mercado, fornecido pela empresa Aleriano Rosa da Silva 05116952681 - ME;

Considerando que o valor estimado para o ano atende o limite estabelecido pela Lei de Licitações (inc. II, do art. 24), para dispensa de licitação;

Finalmente, considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros, para arcar com as despesas da mencionada aquisição;

Fica autorizada a contratação a empresa Aleriano Rosa da Silva 05116952681 - ME, através de dispensa por pequeno

valor, para a confecção de carimbos para o exercício 2022, pelo valor unitário constante da proposta apresentada para cada item.

Uberlândia, 28 de dezembro de 2021.

Sergimar Antônio de Melo
Presidente

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Por todos os motivos apresentados para a realização da contratação prevista na Justificativa em anexo, na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II, consideramos AUTORIZADA a realização da despesa de confecção de fornecimento de carimbos através da empresa Aleriano Rosa da Silva 05116952681 - ME, por dispensa de licitação. Uberlândia, 28 de dezembro de 2021.

Leandro Cassiano Neves
1º Secretário - Ordenador de Despesas

EXTRATOS

Extrato de Aditamento

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Contratado: WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI
Espécie: Aditamento nº 041/2021.

Fundamento: Este aditamento se dá com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato inicial nº 014/2020, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 010/2020 - Processo Licitatório nº 031/2020, homologado em 02/07/2020, do tipo “menor preço global” atendendo o disposto na legislação vigente e na solicitação de material/contratação de serviço com Protocolo sob o nº. 8872 de 21/12/2021.

Objeto: Prorrogação da vigência contratual para o período de: 01/01/2022 a 31/12/2022.

Valores:

- 1) Mensal: R\$ 47.459,70 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).
- 2) Valor Global: R\$ 569.516,40 (quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

Data da Assinatura: 28/12/2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO
Presidente
LEANDRO CASSIANO NEVES
1º Secretário Ordenador de Despesas

Extrato de Aditamento

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Contratado: PLANEAR ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA

Espécie: Aditamento nº 042/2021.

Fundamento: Este aditamento se dá com fundamento na Cláusula Quinta e Cláusula Décima do Contrato inicial nº 030/2020 firmado em setembro/2020, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 019/2020 - Processo Licitatório nº 003/2020, na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra, alterações e na solicitação de material/contratação de serviços com protocolos nº 06327 de 13/09/2021 e 08878 de 22/12/2021.

Objeto:

- a) Revisão contratual conforme solicitação da Contratada com previsão no contrato inicial o qual versa sobre reajuste do preço, viabilizando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação.
- b) Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2022 e término em 31/12/2022.

Valores:

- 1) Total da diferença apurada julho a dezembro/2021: R\$1.044,18 (um mil, quarenta e quatro reais e dezoito centavos).
- 2) Mensal para 2022: R\$ 574,03 (quinhentos e setenta e quatro reais e três centavos).
- 3) Global para 2022: R\$ 6.888,36 (seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Prazo: A partir de 01/01/2022 até 31/12/2022.

Data da Assinatura: 28/12/2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO
Presidente
LEANDRO CASSIANO NEVES
1º Secretário Ordenador de Despesas

Extrato de Aditamento

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Contratado: DIGITAL TEC EIRELI

Espécie: Aditamento nº 043/2021.

Fundamento: Este aditamento se dá com fundamento na Cláusula Quinta e Cláusula Sexta do Contrato 033/2020 decorre da Licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2020, Processo nº 040/2020, homologado 18/11/2020, do tipo “menor preço global do lote” atendendo o disposto na legislação vigente, bem como na solicitação de material/contratação de serviço com Protocolo de nº 6238 de 13/09/2021 e 08873 de 22/12/2021.

Objeto:

- a) Revisão contratual conforme solicitação da Contratada com previsão no contrato inicial o qual versa sobre reajuste do preço, viabilizando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação.
- b) Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2022 e término em 31/12/2022.

Valores:

- 1) Valor do reajuste referente ao período de outubro a dezembro de: R\$ 1.534,20 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).
- 2) Valor mensal da contratação para o exercício 2022 será de R\$ 5.111,40 (cinco mil, cento e onze reais e quarenta centavos).
- 3) Valor Global Estimado para o exercício de 2022, será de R\$ 66.204,77 (sessenta e seis mil, duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos).

Prazo: A partir de 01/01/2022 até 31/12/2022.

Data da Assinatura: 28/12/2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO
Presidente
LEANDRO CASSIANO NEVES
1º Secretário Ordenador de Despesas

Extrato de Aditamento

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Contratado: ZILLION SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Espécie: Aditamento nº 044/2021.

Fundamento: Este aditamento excepcional, se dá com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato nº 032/2017, oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial nº 034/2017, Processo nº 060/2017, homologado em 27/12/2017, do tipo “menor preço global” e no disposto no § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93, atendendo o disposto na legislação vigente, bem como na solicitação de material/contratação de serviço com Protocolo sob o nº. 08865 de 21/12/2021.

Objeto: Prorrogação da vigência contratual para o período de: 01/01/2022 a 28/02/2022.

Valores:

1) Valor mensal da contratação será de R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais).

2) Valor Global do aditamento para prorrogação contratual é de R\$ 8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta reais).

Data da Assinatura: 28/12/2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

Presidente

LEANDRO CASSIANO NEVES

1º Secretário Ordenador de Despesas

Extrato de Aditamento

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Contratado: ZILLION SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Espécie: Aditamento nº 045/2021.

Fundamento: Este aditamento excepcional, se dá com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato nº 034/2017, oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial nº 048/2017, Processo nº 087/2017, homologado em 29/12/2017, do tipo "menor preço global" e no disposto § 4º do art. 57, da lei 8.666/93, atendendo o disposto na legislação vigente, bem como na solicitação de material/contratação de serviço com Protocolo sob o nº. 08864 de 21/12/2021.

Objeto: Prorrogação da vigência contratual para o período de: 01/01/2022 a 28/02/2022.

Valores:

1) Valor mensal da contratação será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

2) Valor Global estimado do aditamento para prorrogação contratual é de R\$ 7.600,00 (sete mil, seiscentos reais).

Data da Assinatura: 28/12/2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

Presidente

LEANDRO CASSIANO NEVES

1º Secretário Ordenador de Despesas

Extrato de Carta-Contrato

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA.

Contratado: ALERIANO ROSA DA SILVA ME

Espécie: Carta-Contrato nº 011/2021.

Fundamento: Processo nº 070/2021 - Dispensa de Licitação (Pequeno Valor) nº 026/2021, bem como na Lei nº 8.666/93 e justificativa anexa, que passa a integrar o presente termo.

Objeto: Confeção de carimbos e fornecimento de borrachas para carimbos.

Prazo: 01/01/2022 até 31/12/2022

Valor Global Estimado: R\$ 3.182,30 (três mil cento e oitenta e dois reais e trinta centavos).

Recursos: 01.122.8004.2258 - Manutenção dos Serviços Administrativos Ficha 8905 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 16 - Material de Expediente.

Data da Assinatura: 28/12/2021

Sergimar Antônio de Melo

Presidente

Leandro Cassiano Neves

1º Secretário Ordenador de Despesas

PORTARIAS**PORTARIA 614/2021****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 01 de janeiro de 2022, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete da Vereadora Liza Fernandes Prado:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 04

Matheus Costa e Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 28 de dezembro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

NESTE FIM DE ANO, LEVE A SEGURANÇA COM VOCÊ. USE O CINTO.

Perceba o risco, proteja a vida

RODOVIDA

DENATRAN

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

DENGUE

O PERIGO É PARA TODOS. O COMBATE TAMBÉM. FAÇA SUA PARTE.

A dengue é uma doença transmitida pelo *Aedes aegypti* que causa febre alta, dores no corpo e pode ser fatal. Faça sua parte para que histórias como estas não se repitam.

COM AÇÕES SIMPLES, PODEMOS COMBATER O MOSQUITO.

Seja mais sobre sintomas, causas e combate em saude.gov.br/combateadengue

Inácio Bezerra
Campanha de Combate à Dengue

Elaine Formiga
Fortaleza - CE

Tatiane Fonseca
Belo Horizonte - MG

TODOS PERDERAM UM PARENTE VÍTIMA DO MOSQUITO.

SAÚDE

MINISTÉRIO DA SAÚDE

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 3113, QUARTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE - 06 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Vítor Oliveira;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br